



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL DE CONSULTA**

**EDITAL Nº 01/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026 – ELEIÇÃO PARA OS CARGOS A DIRETOR(A)
E VICE-DIRETOR(A) DAS UNIDADES ACADÊMICAS DO CAMPUS SANTARÉM (IBEF, ICED,
ICTA, ICS, IEG, IFII e ISCO) DA UFOPA PARA O QUADRIÊNIO 2027-2030**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Edital tem como objeto a eleição para escolha de candidatas(os) aos cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a) das Unidades Acadêmicas do Campus Santarém da Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa para o quadriênio 2027-2030, cujo processo está normatizado no Regimento aprovado pela Resolução nº 330, de 14 de julho de 2026, do Conselho Universitário – Consun, para um mandato de quatro anos, a contar da data da posse.

§ 1º As Unidades Acadêmicas do Campus Santarém são:

- I - Instituto de Ciências da Educação – Iced;
- II - Instituto de Ciências da Sociedade – ICS;
- III - Instituto de Biodiversidade e Florestas – Ibef;
- IV - Instituto de Ciências e Tecnologia das Águas – ICTA;
- V - Instituto de Engenharia e Geociências – IEG;
- VI - Instituto de Saúde Coletiva – Isco;
- VII – Instituto de Formação Interdisciplinar e Intercultural – IFII.

§ 2º O voto se processará em caráter paritário e será realizado por via direta e secreta, utilizando o Sistema Integrado de Gestão de Eleições – SIG-Eleição da Ufopa.

Art. 2º O regulamento, o calendário das eleições, a ficha de cadastro e o endereço do local para inscrição estão disponíveis no sítio da Ufopa, mesmo que constante deste Edital. Parágrafo único. As informações adicionais podem ser obtidas junto à Comissão Eleitoral de Consulta – CEC, via e-mail comissaoeleitoral@ufopa.edu.br.

Art. 3º Para participação no processo eleitoral, a(o) candidata(o) deverá apresentar ficha de inscrição declarando que aceita e se submete às regras do processo eleitoral dispostas na Resolução Consun nº 330/2026 e no presente Edital, bem como a investidura no cargo caso seja eleita(o).

Parágrafo único. Deve acompanhar o pedido de inscrição da chapa o Plano de Gestão para execução nos quatro anos de mandato, que será o documento norteador para as atividades desenvolvidas e ao término do mandato deve ser apresentado relatório no Conselho da Unidade.

**CAPÍTULO II
DOS ELEGÍVEIS E DOS ELEITORES**

Art. 4º São elegíveis para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) das Unidades Acadêmicas, professores doutores integrantes da carreira do magistério superior da Ufopa, lotados nas respectivas Unidades.

Art. 5º São eleitores os servidores e os estudantes da Ufopa, lotados ou matriculados nas respectivas Unidades:

- I - docentes efetivos, substitutos e visitantes;
- II - técnico-administrativos efetivos do quadro da Ufopa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL DE CONSULTA

III - discentes da graduação e pós-graduação lato e stricto sensu da Ufopa, desde que regularmente matriculados no período letivo vigente;

IV - servidores legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-capacitação e para qualificação profissional.

§ 1º Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores com licença para tratar de assuntos particulares, servidores de outros órgãos e entidades cedidos à Ufopa, servidores da Ufopa cedidos para outros órgãos e entidades externas, comissionados e trabalhadores terceirizados.

§ 2º Discentes vinculados ao Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – Parfor são eleitores do Iced.

§ 3º Discentes vinculados ao Programa Forma Pará são eleitores das unidades acadêmicas responsáveis pela oferta do curso, exceto os de curso ofertado em campus fora da sede.

§ 4º Discentes vinculados ao Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – Pronera são eleitores das unidades acadêmicas responsáveis pela oferta do curso, exceto os de curso ofertado em campus fora da sede.

Art. 6º Os eleitores que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a 1 (um) só voto, de acordo com o critério seguinte:

I - discente/técnico-administrativo, vota como técnico-administrativo;

II - discente/docente, vota como docente;

III - técnico-administrativo/docente, vota como docente.

Parágrafo único. A Gestão Superior deverá enviar à CEC, até o 15º (décimo quinto) dia que antecede o pleito, as listagens dos docentes e técnico-administrativos em educação lotados em cada na Unidade, bem como, dos discentes regularmente matriculados e os seus respectivos cursos.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º A inscrição para o cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) será feita por chapa vinculada, através de requerimento padronizado (Anexo II) dirigido à CEC por e-mail (comissaoeleitoral@ufopa.edu.br) no período estipulado no calendário eleitoral, contendo a assinatura dos candidatos.

Parágrafo único. Deverá acompanhar o pedido de inscrição da chapa:

I - Cópia de requerimento de desincompatibilização protocolado na Progep;

II - Plano de Gestão;

III – Foto dos candidatos para inclusão na urna virtual.

Art. 8º A situação de regularidade dos candidatos de cada chapa inscrita, conforme Resolução Consun nº 330/2026 e o presente Edital, será verificada pela CEC, por meio da conferência da documentação e consulta à Unidade competente.

Art. 9º Encerrado o período das inscrições, a CEC fará ampla divulgação da relação prévia dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas para concorrer ao pleito.

§ 1º Não serão homologadas pela CEC as chapas que não estejam em consonância



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL DE CONSULTA

com este Edital.

§ 2º As chapas não homologadas poderão recorrer do indeferimento em primeira instância, através de requerimento padronizado dirigido ao e-mail institucional da CEC no prazo de 01 (um) dia útil após a divulgação das chapas homologadas, anexando quaisquer documentos que favoreçam seu recurso.

§ 3º A CEC terá 02 (dois) dias úteis para julgar e posterior divulgação do resultado do recurso.

§ 4º Fica estabelecido neste caso que o Consun será a última instância recursal e terá até 02 (dois) dias úteis para julgar o interposto.

Art. 10. Após a apreciação dos recursos, a CEC disponibilizará a lista definitiva das chapas homologadas, identificadas (nome e número) de acordo com a ordem de inscrição.

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO

Art. 11. A eleição de que trata o Art. 1º será realizada de acordo com o calendário eleitoral previsto neste Edital (Anexo I).

§ 1º Os candidatos deverão credenciar junto à CEC, até 1 (um) dia útil antes do início da Eleição, uma lista de até 3 (três) fiscais para acompanhamento das votações e apuração.

§ 2º É direito do fiscal do candidato fazer constar em ata qualquer irregularidade por ele detectada ou qualquer protesto contra atos do processo eleitoral.

§ 3º Fica vedado aos fiscais dos candidatos, qualquer contato com o eleitor, com intenções explícitas de influenciar seu voto ou apresentar-lhe qualquer propaganda eleitoral.

CAPÍTULO V
DA VOTAÇÃO

Art. 12. O processo de votação será realizado integralmente pelo SIG-Eleição da Ufopa.

§ 1º O sistema eletrônico online SIG-Eleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da Ufopa, podendo ser acessado de qualquer computador ou smartphones conectados à internet, por meio de login e senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes) no sistema SIG.

§ 2º Ao acessar o SIG-Eleição o eleitor terá acesso às eleições previstas nesse Regimento.

§ 3º A plataforma de votação online no SIG-Eleição, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.

§ 4º Na Cabine de Votação os eleitores deverão digitar o número do candidato de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”.

§ 5º Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo.

§ 6º A página do SIG-Eleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou arquivamento.

§ 7º O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL DE CONSULTA

procuração.

§ 8º O voto não será obrigatório.

§ 9º A Superintendência de Tecnologia da Informação – STI será responsável pelo apoio técnico ao processo eletrônico das eleições.

§ 10. Os relatórios e os comprovantes de votação gerados à CEC pelo SIG-Eleição, a respeito do processo eleitoral, fornecerão apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

Art. 13. O sigilo do voto e a inviolabilidade da urna virtual, disponibilizada a partir do SIG-Eleição, serão resguardados pela adoção das providências descritas neste artigo.

Parágrafo único. No início da votação será realizado o processo de conferência de votos, pela CEC, podendo ser acompanhado de 01 (um) fiscal indicado por cada candidato, de modo a garantir que todos os candidatos estejam com quantidades iniciais de votos iguais a zero.

Art. 14. A votação terá início às 9h (nove horas) e encerra às 20h (vinte horas).

CAPÍTULO VI
DA APURAÇÃO

Art. 15. A apuração eletrônica dos votos será acompanhada pela CEC e observará os seguintes procedimentos:

I - uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

II - contados os votos das eleições, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes.

Art. 16. A soma dos votos de cada categoria contribui com igualdade de peso no resultado eleitoral.

Art. 17. No Mapa de Apuração deverá constar:

I - o número de eleitores;

II - o número de votantes;

III - o número de votos nulos, brancos e válidos;

IV - o número de votos recebidos por chapa;

V - assinatura dos membros da Mesa e dos fiscais de chapa que acompanharam a apuração.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS

Art. 18. Caberá interposição de recursos em cada uma das fases do processo de eleição, nos prazos definidos em cronograma, de acordo com o Edital do respectivo pleito.

Art. 19. Os recursos interpostos deverão ser encaminhados tempestivamente, seguindo as orientações da CEC, devidamente preenchidos e assinados, conforme cronograma e modelo disponível no Edital do processo eleitoral, de forma clara, consistente e objetiva.

Parágrafo único. O prazo para interpor recurso será de até 24 (vinte e quatro) horas,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL DE CONSULTA

observados dias e horários estabelecidos no Edital do processo eleitoral.

Art. 20. Os recursos serão apreciados, em primeira instância, pela CEC e em segunda e última instância pelo Consun.

CAPÍTULO VIII
DO RESULTADO

Art. 21. O critério de apuração do resultado final do pleito é o da paridade com peso de 1/3 para cada categoria, de acordo com a seguinte fórmula: $P = [(VDoc/UDoc) + (VT/UT) + (VDis/UDis)] / 3$, ressalvando o Art. 26 da Resolução Consun nº 330/2026. Onde:

P = pontos obtidos para determinada chapa

VDoc = votos de docentes

UDoc = número de docentes votantes

VT = votos de técnico-administrativos

UT = número de técnico-administrativos votantes

VDis = votos de discentes

UDis = número de discentes votantes

Parágrafo único. Em caso de empate será considerado o Art. 42 do Regimento Geral.

Art. 22. A CEC divulgará os resultados preliminares das eleições, após concluída a apuração e os resultados finais, após o julgamento de todos os recursos.

§ 1º A CEC registrará em ata – que será assinada por seus membros e fiscais presentes – os resultados apurados, assim como as ocorrências que julgar necessárias ou solicitadas pelos fiscais de chapa.

§ 2º A CEC enviará ao Consun o ofício contendo os nomes dos candidatos concorrentes, em ordem decrescente a partir da chapa mais votada, além dos documentos previstos nos artigos 13, 14 e 22 da Resolução Consun nº 330/2026.

CAPÍTULO IX
DA NULIDADE DAS ELEIÇÕES

Art. 23. Será considerada nula a eleição caso não atinja 10% (dez por cento) do quórum de eleitores da Unidade.

Art. 24. Será considerada nula a eleição se o número de votos brancos e nulos for superior ao número de votos válidos do candidato mais votado.

Art. 25. Será considerada nula a eleição no caso de apenas uma chapa inscrita não obter o mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os resultados finais devem ser apresentados para homologação no Consun até o dia 09 (nove) de novembro.

Art. 27. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos em primeira instância pela CEC e em última instância pelo Consun.

Art. 28. Fica assegurada pela Administração Superior a disponibilização de recursos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL DE CONSULTA

materiais e financeiros necessários para viabilização dos trabalhos da CEC.

Art. 29. Todas as divulgações relacionadas à eleição para escolha dos candidatos aos cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a) das Unidades Acadêmicas do Campus Santarém da Ufopa para o quadriênio 2027-2030 ocorrerão em página própria no site institucional da Ufopa.

LUAMIM SALES TAPAJÓS
Presidente da Comissão Eleitoral de Consulta



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL DE CONSULTA

ANEXO I

CRONOGRAMA

17/08/26	Publicação do Edital
18 e 19/08/26	Interposição de recursos contra o edital
20 e 21/08/26	Análise e divulgação dos recursos
14 a 25/09/26	Inscrição das candidaturas
30/09/26	Divulgação das chapas homologadas
01/10/26	Interposição de recursos
05 e 06/10/26	Análise e divulgação dos recursos
19/10 a 05/11/26	Período para campanha eleitoral
19/10 a 06/11/26	Período de desincompatibilização
23/10/26	Divulgação da lista prévia de votantes
26/10/26	Interposição de recursos
29/10/26	Divulgação da lista final de votantes
06/11/26	Eleição dos Institutos
06/11/26	Divulgação do resultado
09/11/26	Entrega do resultado das eleições ao Consun



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL DE CONSULTA

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

_____,
Professor(a) Doutor(a) do quadro do Magistério Superior da Ufopa, lotado(a) no _____,
requer inscrição para concorrer ao cargo de Diretor(a) desta Unidade Acadêmica e declara
que aceita participar do processo seguindo as regras dispostas no Regimento e no Edital, e
sendo eleito, aceita ser investido(a) no cargo.

Declara ainda estar no exercício regular de suas atividades docentes. Em anexo, o
Programa.

Chapa denominada:

a qual está compondo em conjunto com o(a) Professor(a) Doutor(a)

_____.

Santarém, ____/____/2026.

(Assinatura completa e legível)

Tel/Cel: _____

E-mail: _____